



Imprensa Oficial do Município de Osasco

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

OSASCO, 24 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO N° 1561 ANO XIX

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 11.842, de 24 de outubro de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de acordo com o inciso I do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

11. SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS

11.006. Depto de Engenharia Elétrica

11.006.15.451. 0027.2061 Manutenção da Iluminação pública

339030	MATERIAL DE CONSUMO	01100	800.000,00
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01100	4.200.000,00
		TOTAL	5.000.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2018

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

DECRETO N.º 11.843, de 24 de outubro de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 302.435,00 (trezentos e dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

23. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**23.001. Gabinete do Secretário de Comunicação Social**

23.001.24.131. 0014.2041 Política de comunicação e atendimento ao município

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	22.435,00
---	-------	-----------

24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**24.001. Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão**

24.001.04.121. 0001.2026 Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	280.000,00
---	-------	------------

TOTAL	302.435,00
--------------	-------------------

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

16. SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ABASTECIMENTO**16.001. Gabinete do Secretário da Indústria, Comércio e Abastecimento**

16.001.23.691. 0015.2052 Estímulo ao desenvolvimento de negócios

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	22.435,00
---	-------	-----------

24. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**24.001. Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão**

24.001.14.422. 0012.2055 Juventude Viva

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	280.000,00
---	-------	------------

TOTAL	302.435,00
--------------	-------------------

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2018

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

Hamilton Sant'Anna

Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento

Bruno Mancini

Secretário de Planejamento e Gestão

DECRETO N.º 11.844, de 24 de outubro de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), de acordo com o inciso I do artigo 5º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365.0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	02263	500.000,00
319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	02263	700.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365.0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02263	1.200.000,00
	TOTAL	1.200.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2018

ROGÉRIO LINS

Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque

Secretário de Finanças

DECRETO N.º 11.845, de 24 de outubro de 2.018

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 7.933.832,00 (sete milhões, novecentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais), de acordo com o inciso II do artigo 5º da Lei 4866, de 27 de dezembro de 2.017, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01200 799.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.366. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

01200 1.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE

01200 775.580,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE

01200 4.905.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.366. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE

01200 7.210,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.367. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos
339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE

01200 46.042,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319096 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO 02261 250.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.365. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 02261 400.000,00

319113 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO 02261 600.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.367. 0001.2046 Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 02261 150.000,00

TOTAL 7.933.832,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.002. Depto de Educação**

08.002.12.361. 0024.1017 Reforma e ampliação de próprios municipais

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 01200 1.108.000,00

08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**08.001. Gabinete do Secretário de Educação**

08.001.12.122. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos 339049 AUXÍLIO-TRANSPORTE	01200	214.909,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002. Depto de Educação			
08.002.12.365. 0007.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	1.525.884,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002. Depto de Educação			
08.002.12.361. 0024.2043	Provimento de transporte escolar gratuito 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	2.700.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002. Depto de Educação			
08.002.12.365. 0007.2043	Provimento de transporte escolar gratuito 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01200	600.000,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002. Depto de Educação			
08.002.12.365. 0007.1006	Construção de Unidades educacionais 449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	01200	385.039,00
08. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
08.002. Depto de Educação			
08.002.12.365. 0001.2046	Remuneração de Pessoal, Benefícios e Encargos 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	02262	1.400.000,00
			TOTAL <u>7.933.832,00</u>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de outubro de 2018

ROGÉRIO LINS
Prefeito

Pedro Sotero de Albuquerque
Secretário de Finanças

José Toste Borges
Secretário de Educação

LEI N° 4.923, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre estacionamento irregular de veículos em vagas especiais.

Projeto de Lei nº 16/2018 de autoria do Vereador Alex Sandro de Souza Sá.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Torna proibido o estacionamento irregular de veículos em edificações de uso coletivo que, dispõem de vagas especiais de estacionamento, destinadas a pessoas com deficiência ou idosos, de acordo com as Leis Federais nº 13.146/2015 e 13.281/2016, com a consequente aplicação de multa e demais medidas administrativas previstas no inciso XX do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Podem ser entendidas como edificações de uso coletivo, para efeitos dessa lei, aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades das mesmas naturezas.

§ 2º Os estacionamentos disponibilizados pelas edificações no caput deste artigo podem ser externos, localizados em calçadas públicas, ou internos, entendidos como subterrâneos e sobrelojas.

Art. 2º Para fiscalização da aplicação da norma legal:

I – Autoriza a fiscalização, pela autoridade de trânsito competente para lavratura do auto de infração, nos termos do artigo 280, § 4º do CTB;

II – Autoriza as edificações de uso coletivo a zelar pelo uso correto das vagas destinadas às pessoas com deficiência ou idosos;

III – Faculta a qualquer pessoa que presenciar a irregularidade prevista nesta lei a denunciar tal acontecimento a qualquer funcionário das edificações de uso coletivo e à autoridade de trânsito competente para a lavratura do auto de infração.

Parágrafo único. Qualquer funcionário de uso coletivo que presenciar a irregularidade prevista na presente lei, deve ser orientado a denunciar tal fato à autoridade de trânsito competente para lavratura do auto de infração, sob pena de sanções administrativas que podem ser previstas pelo Poder Executivo, em decreto regulamentador.

Art. 3º Nas edificações de uso coletivo deverá ser afixado em local visível para os motoristas, placa ou cartaz informativo de que a utilização indevida das vagas demarcadas e destinadas para o estacionamento de veículos que transportem pessoas com deficiência ou idosos, aos infratores, as sanções previstas no inciso XX do artigo 181 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, trata-se de infração gravíssima, sujeita à multa e remoção do veículo, e que para utilização de referidas vagas, obrigatoriamente deverão portar credencial expedida pela Municipalidade, sob risco de sofrer as sanções previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 4º Ficam obrigados todos os estabelecimentos privados de uso coletivo a regulamentar a sinalização vertical e horizontal, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro, em até 90 dias da publicação da lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Osasco, 19 de outubro de 2018.
ROGÉRIO LINS
Prefeito

ATOS DO PREFEITO**AP Nº 799/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12783/2018**

INTERESSADO: Secretaria de Assistência Social

ASSUNTO: Chamamento Público. Análise de Edital. Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA. Prosseguimento.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO a realização do Chamamento Público nº 002/2018, visando a seleção de Organização Social da Sociedade Civil para execução de serviços de acolhimento institucional para criança e adolescente – SAICA nos termos do parecer jurídico de fls. 259/263 e 309.

A seguir encaminhe-se o presente processo Administrativo ao Departamento Consultivo – SAJ, para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

**AP Nº 800/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9977/2018**

INTERESSADO: Secretaria de Cultura

ASSUNTO: Chamamento Público. Análise de Edital. Gestão de Céu das Artes. Prosseguimento.

DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO a realização do Chamamento Público nº 003/2018, visando o gerenciamento do CEU das Artes Camila da Silva Rossafa e do CEU das Artes Yolanda Aparecida Avelino Ribeiro, mediante a publicação do respectivo Edital de Chamamento, nos termos do parecer jurídico de fls. 173/180 e 234.

A seguir encaminhe-se o presente processo Administrativo ao Departamento Consultivo – SAJ, para as providências cabíveis.

Osasco, 24 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

**AP Nº 801/18
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25406/17**

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE (CNPJ nº 20.301.484/0001-16)

DESPACHO

CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos e informações de relevância pública, conforme ainda, artigo 4º, §5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo artigo 5º, §8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, torno público que foi celebrado em 10 de agosto de 2017 o primeiro adendo ao PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO – CIOESTE , ratificado pela Lei Municipal nº 4.894, de 02 de julho de 2018, que dispõe sobre a ratificação da primeira alteração ao protocolo de intenções firmado entre os Municípios que constituem o CIOESTE, cujo o texto integral poderá ser consultado no sítio: www.cioeste.sp.gov.br .

Osasco, 19 de outubro de 2018.

ROGÉRIO LINS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2018.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2018 às 10 horas e 15 minutos, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – para tratar da seguinte Pauta: XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente . O senhor Presidente iniciou a reunião verificando o quórum e, tendo o número mínimo regimental comprovado pela lista de presença, deu prosseguimento informando que de acordo com o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMCAD de Osasco aprovado em 20 de abril de 2018 o recurso de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para utilizar na realização das Conferências Convencional e Lúdica no exercício de 2018, não serão suficientes. Solicita aprovação do plenário para remanejar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da Diretriz 5: Infraestrutura, para a Diretriz 2: Sistema de Garantia de Direitos, da Resolução 069/2018 CMDCA, por motivo de constatar que os valores orçados, não são suficientes para contemplar as 2(duas) Conferências. Os Conselheiros se manifestaram contextualizado que as Conferências devem ser de qualidade e pela temporalidade o Presidente solicitou a aprovação com o voto de cada um dos presentes e todos se manifestaram favoráveis ao remanejamento proposto. Dessa forma os recursos para a realização das XI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e VIII Conferência Lúdica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com previsão de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Nada mais a ser tratado a reunião foi encerrada as 11h30, eu, Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Secretária “ad hoc” redigi a presente ata que será assinada por mim e pelo Sr. Presidente em exercício Pedro Paulo da Silva.

RESUMO DAS PORTARIAS**24/10/2018**

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:**EXONERAR:**

PORTARIA N° 2173/18 - EXONERAR, A PEDIDO, ROSENIR MARIA BATISTA FERNANDES, matrícula 150.733 do cargo de provimento efetivo de COZINHEIRO - da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2174/18 - EXONERAR, A PEDIDO, ROSANA APARECIDA SILVA MELO, matrícula 150.703 do cargo de provimento efetivo de COZINHEIRO - da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2175/18 - EXONERAR, A PEDIDO, PATRICIA MONTEIRO DA SILVA, matrícula 135.658 do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE ESCOLA - da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **15 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2176/18 - EXONERAR, A PEDIDO, SICLEIDE BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 129.756 do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE ESCOLA - da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2177/18 - EXONERAR, A PEDIDO, ELIANE CRISTINA ALVES ROCHA LIMA, matrícula 152.186 do cargo de provimento efetivo de SERVENTE DE ESCOLA - da Secretaria de Educação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N° 2184/18 - EXONERAR, A PEDIDO, MARCELO SILVA FRANÇA, do cargo em comissão de ZELADOR DE ESPAÇO ESPORTIVO - ESCOLA DE GINASTÍCA ARTÍSTICA AYRTON SENNA DA SILVA - da Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NOMEAR:

PORTRARIA Nº 2183 / 2018 - Em cumprimento a determinação judicial expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo – Foro Regional de Itaquera - 2ª Vara da Fazenda Pública **PROCESSO DIGITAL Nº 101149054.2018.8.26.0007** – Tutela Antecipada / Tutela Específica, **NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL I - PDI-I**, Tabela 20 referência e grau M01 - A - LC. 168/2008 e alterações, jornada de 31 horas semanais, a senhora abaixo descrita:

Classificação	Nome	RG
915º	PAULA FERREIRA LOPES VIEIRA	34.628.030-8

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2185/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ALEXSSANDRO BERNARDES, RG. 26.597.566-9**, para exercer o cargo em comissão de **ZELADOR DE ESPAÇO ESPORTIVO - ESCOLA DE GINASTÍCA ARTÍSTICA AYRTON SENNA DA SILVA**, da (do) **Secretaria de Esportes, Recreação e Lazer**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **25 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

PORTRARIA Nº 2186/18 - NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCELO SALERA RICCI, RG. 44.957.542-1**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO**, da (do) **Secretaria de Planejamento e Gestão**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

OUTROS:

PORTRARIA Nº 2178/ 2018 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **GISELE SILVA DE PAULA – MATRÍCULA 190.013** para participar do “**11º SEMINÁRIO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE RAIVA**” – na Cidade do São Paulo - SP, nos dias 01 e 02.10.2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário

PORATARIA N° 2179/ 2018 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **CLEUSA APARECIDA DE JESUS – MATRÍCULA 184.707** para participar do “ **III SEMINÁRIO NACIONAL DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS**”– na Cidade de Salvador - BA, no dias 20 a 23.11.2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2180/ 2018 - DISPENSAR DO PONTO a servidora **MARIANA EUGÊNIO DE CAMPOS – MATRÍCULA 184.879** para participar do “ **III SEMINÁRIO NACIONAL DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS**”– na Cidade de Salvador - BA, no dias 20 a 23.11.2018. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2181/ 2018 - DECLARA DE INTERESSE SOCIAL O ASSENTAMENTO LOCALIZADO NA ÁREA PÚBLICA OBJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO JARDIM PIRATININGA – LOTEAMENTO VILA CONSTRAN.

CONSIDERANDO, que está em andamento o procedimento de regularização fundiária de área pública no Jardim Piratininga, Glebas I, matrícula 26.942 e parte da Gleba II, matrícula 28.728, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco;

CONSIDERANDO, o levantamento socioeconômico efetuado na área, o qual identificou que as famílias beneficiárias da regularização fundiária são de baixa renda.

RESOLVE:

1 – Declarar a referida área pública do Jardim Piratininga – Loteamento Vila Constran como Reurb de Interesse Social – REURB S, nos termos do Art. 13, I da Lei Federal nº 13.465/2017, para fins de regularização fundiária.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORATARIA N° 2182 / 2018 - DESIGNAR, a Senhora **AMANDA SANTOS SOUSA, MATRICULA 191.614**, para compor a **COMISSÃO COMO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONTRATOS E DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**, como suplente, em substituição ao Senhor **RODOLFO AUGUSTO ANDRADE**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 13/2018 SA - RETIFICAÇÃO

Na portaria Interna nº 13/2018, edição 1559 de 19/10/2018,

Onde se lê:

Membro titular pela Secretaria de Planejamento e Gestão

Leia-se:

Membro titular pela Secretaria de Serviços e Obras

Osasco, 23/10/2018

SOLENY OLIVEIRA PEREIRA

Secretária de Administração

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.887/2018 - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FLORES. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 12 de novembro de 2018 às 09h00min, no endereço acima.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

Meire Regina Hernandes

Diretora DCLC

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.080/2018 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SECRETARIA DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER - - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER. O Edital poderá ser consultado e/ou obtido mediante entrega de CD-ROM novo, no Departamento Central de Licitações e Compras, situado na Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP, ou no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço www.transparencia.osasco.sp.gov.br (Licitações) - Entrega dos Envelopes/Abertura: dia 09 de novembro de 2018 às 10h00min, no endereço acima.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

Meire Regina Hernandes

Diretora DCLC

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.620/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM E REFORMA DA CRECHE VILMA CATAN, LOCALIZADA NA AVENIDA ALBERTO SANTOS DUMONT, 100 – VILA OSASCO – OSASCO/SP.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, ao final nomeando, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP para condução dos trabalhos referentes à Tomada de Preços supramencionada. Aberta a sessão no horário previsto no Edital, verificou-se a presença das seguintes empresas: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA., Inscrita no CNPJ nº 56.838.949/0001-10, representada pelo Sr. Glauder Carlos Primo; TETO CONSTRUTORA S/A., inscrita no CNPJ nº 13.034.156/0001-35, representada pela Sra. Bruna Mikaele da Conceição; MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- EPP. Inscrita no CNPJ nº 01.133.441/0001-24, representada pela Sr. Vagner da Silva; CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Inscrita no CNPJ nº 46.044.392/0001-91 representada pela Sra. Daiane da Silva Costa; CONSISTEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Inscrita no CNPJ nº 02.243.019/0001-94, sem representante legal. Oportunidade em que apresentaram os ENVELOPES Nº 01- HABILITAÇÃO e ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL. Ato contínuo foi rubricado os envelopes nº 01 – Documento de Habilitação e de nº 02 – Proposta Comercial, sendo em seguida aberto o envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação, cujo conteúdo fora visado pela Comissão. Na sequência o envelope de nº 02 – Proposta Comercial foi acondicionado em um envelope, tendo este último sido lacrado e rubricado pela Comissão, que ficará sob custódia da mesma. A Comissão decidiu, então, suspender o certame para análise de documentação técnica, as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IMO. Nada mais havendo a ser tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL1

Membros:
Carmen Cecília de Oliveira
Carlos Antônio Carvalho de Campos

Membro Excepcional da Secretaria de Serviços e Obras
Carolina Andrade Gómez

sido lacrado e rubricado pela Comissão e pelos representantes presentes, que ficarão sob custódia da mesma. Após foi dada a palavra aos representantes legais e a representante da empresa CONSTRUMEDICI, representada pela Sra. Daiane fez constar em ata que a licitante MAROSTICCA deixou de apresentar os registros no CREA dos Engenheiros Mecânicos e Industrial indicados como responsáveis técnicos, não atendendo ao item 6.1. do edital; não apresentou comprovação da execução do tubo de concreto, diâmetro 150cm, não atendendo ao item 6.2. do edital; não apresentou prova de vínculo dos Profissionais, conforme item 6.3.1. do edital; não apresentou comprovação de ciência do anexo XIV do item 7.1. do edital; não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço e o Balanço não veio acompanhados D.R.E, conforme item 8.2. do edital; apresentou a Declaração do incompletas, conforme anexo V do item 9 do edital; não apresentou Certidões de Prova de Regularidade Fiscal, Federal, Estatual e Prova Regularidade de FGTS que estão vencidas no Certificado de Registro Cadastral não atendendo ao item 5.2.1. do edital; e a empresa CONSISTEC não apresentou comprovação da execução da estaca raiz DN 310MM não atendendo ao item 6.2. do edital. Com relação aos demais, não houve manifestação. A Comissão decidiu, então, suspender o certame para análise de documentação técnica comunicando aos presentes que as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IMO. Nada mais havendo a ser tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão e pelos presentes nesta sessão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL1

Membros:
Carmen Cecília de Oliveira
Carlos Antônio Carvalho de Campos
Membro Excepcional da Secretaria de Serviços e Obras
Geraldo Aparecido de Oliveira Leite

LICITANTES
CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA.
Sr. Glauder Carlos Primo

TETO CONSTRUTORA S/A.,
Sra. Bruna Mikaele da Conceição

MAROSTICCA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- EPP.
Sr. Vagner da Silva

CONSTRUMEDICI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.,
Sra. Daiane da Silva Costa

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.745/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CANALIZAÇÃO DO TRECHO DO CÓRREGO RICO, ENTRE A AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA COM A RUA PEDRO DE LORENA, JARDIM HELENA MARIA.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 14:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações – CPL, ao final nomeando, na sala de Licitações do Departamento Central de Licitações e Compras, localizado na Rua Narciso Sturlini, 161, Centro, Osasco/SP para condução dos trabalhos referentes à Tomada de Preços supramencionada. Aberta a sessão no horário previsto no Edital, verificou-se a presença da seguinte empresa: CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.243.019/0001-94, sem representante legal, oportunidade em que apresentou os ENVELOPES Nº 01- HABILITAÇÃO e ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL. Ato contínuo foi rubricado os envelopes nº 01 – Documento de Habilitação e de nº 02 – Proposta Comercial, sendo em seguida aberto o envelope de nº 01 – Documentos de Habilitação, cujo conteúdo fora visado pela Comissão. Na sequência o envelope de nº 02 – Proposta Comercial foi acondicionado em um envelope, tendo este último sido lacrado e rubricado pela Comissão, que ficará sob custódia da mesma. A Comissão decidiu, então, suspender o certame para análise de documentação técnica, as deliberações serão comunicadas através de publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco-IMO. Nada mais havendo a ser tratar, e ninguém mais querendo fazer uso da palavra, lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pela Comissão.

Meire Regina Hernandes
Presidente CPL1

Membros:
Carmen Cecília de Oliveira
Carlos Antônio Carvalho de Campos

Membro Excepcional da Secretaria de Serviços e Obras
Carolina Andrade Gómez



Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Administração

EDITAL DE CONVOAÇÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO AO CARGO DE VIGIA III
EDITAL nº 002/2018

De ordem do Exmo. Senhor Prefeito do Município de Osasco, **ROGÉRIO LINS**, a comissão, especialmente constituída por meio da Portaria nº 1.434/2018, **CONVOCA**, em conformidade com os itens 1.1, 7.4 e 9, constantes do Edital de Abertura do Concurso Interno de Acesso, os candidatos considerados aprovados e classificados para ascender ao cargo de provimento efetivo Vigia – Classe III, legalmente publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco - IOMO - edição nº 1.560, de 22/10/2018, cujo resultado foi homologado na mesma edição, para a entrega de documentos, bem como para a opção do Termo de Plano de Carreira, em conformidade com a Lei Complementar nº 166, de 12 de dezembro de 2007, em caráter irretratável.

A convocação obedecerá rigorosamente, a classificação final obtida pelo Candidato no Concurso Interno de Acesso para o cargo de Vigia - Classe III, de acordo com as necessidades da Administração.

Quando convocado, o candidato aprovado deverá comparecer no dia, horário e local e prazo estabelecido no presente edital.

O não comparecimento do candidato implicará em sua desclassificação automática.

Os candidatos classificados abaixo, deverão comparecer para a entrega dos documentos relacionados no presente Edital, no **Departamento de Administração de Recursos Humanos**, sito à Rua Narciso Sturlini, nº 204 - 2º andar – DGSB – Centro - Osasco/SP, de acordo com o cronograma de atendimento abaixo:

Atendimento dia 31/10/2018 às 09h00		
Classificação	Mat.	Nome
01º	24.735	Ednilson Marcelino de Jesus
02º	19.560	Gerson Alves da Silva
03º	20.888	George Rocha
04º	24.798	João Bosco Pinto
05º	27.137	Marcelo Aparecido Ferreira
06º	20.137	Leo Raimundo do Nascimento
07º	26.535	Edson Pereira Bueno
08º	28.589	Selmo Jose Ferreira
09º	28.539	Valdeci Capistani Celestino



**Prefeitura do Município de Osasco
Secretaria de Administração**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
(Cópia simples acompanhada dos originais)**

- Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF regularizado;
- Certidão que conste estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 03 (três) fotos 2x2 e 01 (uma) foto 3x4, recentes.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 24 de outubro de 2018.

**SOLENY OLIVEIRA PEREIRA
Secretaria de Administração**

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**EXTRATOS:****PROCESSO: 10098/2018**

* Processo: 10098/2018; Contrato nº 069/2018; Contratante: Município de Osasco/ Secretaria de Educação e Secretaria de Serviços e Obras; Contratada: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA.; Assunto: realização de obras de ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR CEMEI ALBERTO SANTOS DUMONT, LOCALIZADA NA RUA MACEDÔNIA, Nº 500 – CONJUNTO VITÓRIA – OSASCO/SP, conforme exigências, quantidades e demais especificações contida no Edital; Valor: R\$ 437.294,23 (quatrocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos); Vigência: 4 (quatro) meses.

PROCESSO: 5319/2015

* Processo: 5319/2015; Termo Aditivo nº 001/2018; Prefeitura Municipal de Osasco/ Secretaria de Finanças e a ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES IMOBILIÁRIOS DE SÃO PAULO - ARISP; Assunto: Altera-se o endereço da sede "CENTRAL REGISTRADORES DE IMÓVEIS" passando de Rua Maria Paula, nº123, 1º andar, Bela Vista, CEP: 0131900, São Paulo/SP, para Avenida Paulista nº1776, 15º andar, Bela Vista CEP01310-200, São Paulo/SP.

PROCESSO: 13.924/2018

* Processo: 13.924/2018; Termo de Colaboração nº 021/2018; Parceira: Município de Osasco/ Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO - ANOSCAR; Assunto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 anos (dezessete) anos de idade e idosos com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos juntamente com suas famílias, em situação de vulnerabilidade e risco social. Valor: R\$ 1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais); Vigência: 31 de dezembro de 2021.

PROCESSO: 14.086/2018

* Processo: 14.086/2018; Termo de Colaboração nº 022/2018; Parceira: Município de Osasco/ Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: CENTRO PROMOCIONAL CRISTO REI; Assunto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 anos (quinze) anos, em situação de vulnerabilidade e risco social. Valor: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais); Vigência: 31 de dezembro de 2021.

PROCESSO: 13.930/2018

* Processo: 13.930/2018; Termo de Colaboração nº 23/2018; Parceira: Município de Osasco/ Secretaria de Assistência Social; OSC Parceira: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO. Assunto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade e idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, em situação de vulnerabilidade e risco social. Valor: R\$1.066.000,00 (um milhão e sessenta e seis mil reais); Vigência: 31 de dezembro de 2021.

SECRETARIA DA CULTURA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA

ERRATA

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2017

CREDENCIAMENTO

**RELAÇÃO DOS ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA
 INSCRITOS**

HABILITADOS

ALEXANDRE BARROS PINTO	LITERATURA	86
ANDERSON BATISTA PEREIRA	MÚSICA	84
ANDRÉ MONTEIRO DOS SANTOS	SERVIÇOS TÉCNICOS	93
DIVACI BATISTA S. SILVA	LITERATURA	85
EDUARDO ALEXANDRE DE JESUS	MÚSICA	88
ELIAS ROCHA CRUZ	SERVIÇOS TÉCNICOS	85
ELIZIAN PEREIRA DA SILVA	MÚSICA	87
ENÉAS MARQUES FERREIRA	MÚSICA	88
FLÁVIA CRISTINA PEIXOTO CHAVES	SERVIÇOS TÉCNICOS	85
GEORGE LUIZ QUEIROZ DOS PASSOS	LITERATURA	87
MARCIO SALZI LIMA	MÚSICA	93
NEWTON TAVARES JUNIOR	ARTES CÊNICAS	88
REINALDO PASSINI	MÚSICA	83
SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA	MÚSICA	85
SORAYA FELIX DOS SANTOS	SERVIÇOS TÉCNICOS	89
UNIVERSO GAFIEIRA PRODUÇÕES	MÚSICA	87

Sebastião Bognar
 Secretário da Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

Edital de Chamamento para o VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018

A Prefeitura do Município de Osasco, por intermédio da Secretaria da Cultura, informa que estarão abertas, no período de 29 de outubro a 23 de novembro de 2018, as inscrições para o VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018, objetivando a seleção de trabalhos de mídias alternativas, como forma de promover o intercâmbio entre criadores, produtores e estudantes da área de audiovisual, a descoberta e divulgação de novos talentos, a valorização das artes e o incentivo às manifestações culturais, bem como a formação de plateia.

Os inscritos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente Edital visa selecionar até 20 (vinte) trabalhos de mídias alternativas.

1.2 – O festival terá sua realização nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018.

1.3 – A premiação consistirá em entrega de troféus a: 1º. Melhor Vídeo; 2º. Melhor Vídeo; 3º. Melhor Vídeo; Melhor Edição; Melhor Trilha Sonora; Melhor Ator; Melhor Atriz; Melhor Direção; Melhor Fotografia; Melhor Roteiro; Melhor Animação; Melhor Argumento e Prêmio Especial do Júri.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Estão habilitados a participar do VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018 artistas da área do audiovisual, maiores de 18 anos, doravante identificados como “proponentes”.

§ 1º - Não poderão concorrer órgãos públicos da administração municipal direta ou indireta.

§ 2º - Também não poderão concorrer, nem fazer parte da ficha técnica do projeto, funcionários públicos municipais (efetivos, contratados ou comissionados) dos poderes Executivo e Legislativo, membros da Comissão de Avaliação, Conselheiros do ComCultura, bem como respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2 - Cada proponente poderá inscrever somente uma proposta, assim como constar de apenas uma ficha técnica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

2.3 - Serão também aceitas inscrições de grupos de artistas cuja produção tenha autoria coletiva.

2.4 - Na hipótese de produção coletiva, as condições de participação deverão ser preenchidas somente por 01 (um) integrante responsável pelo Grupo.

2.5 - O inscrito deverá ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil. No caso de estrangeiro, este deverá comprovar residência através de RNE válida no ato da inscrição. A não apresentação deste documento implicará na desclassificação do candidato.

2.6 - Os trabalhos deverão ser apresentados em linguagem audiovisual, com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima de 05 (cinco) minutos, incluindo os créditos iniciais e finais.

2.7 - Todo trabalho inscrito deverá ser inédito.

2.8 – Será aceito todo e qualquer trabalho que esteja dentro da linguagem audiovisual, como filmes, vídeos, clipes, animações, vídeo experimental, vídeo arte, vídeo poesia, etc.

2.9 – O material audiovisual poderá ser capturado com qualquer equipamento existente no mercado, como filmadoras, câmeras fotográficas, aparelho celular, WebCan, etc.

2.10 – Todos os trabalhos deverão trazer nos créditos iniciais ou finais as respectivas informações:

- a) Nome do Projeto
- b) Nome do produtor ou diretor;
- c) Ficha técnica completa;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 - As inscrições deverão ser realizadas no período de **29 de outubro a 23 de novembro de 2018** e os candidatos deverão entregar suas propostas em envelope lacrado com cola, contendo:

- a) Ficha de inscrição, preenchida e assinada pelo responsável do trabalho (Anexo I) – (Obrigatória);
- b) Cópia simples do RG, CPF e comprovante de endereço – (Obrigatório);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

- c) Sinopse do trabalho que está contido no DVD e sua respectiva ficha técnica;
- d) Currículo do proponente;
- e) 04 (quatro) cópias do DVD, em formato que permita sua leitura por qualquer aparelho de DVD, não sendo permitido a utilização do formato AVI;
- f) Declaração, de cada integrante da ficha técnica, de não ser servidor público municipal, do executivo ou legislativo, efetivo, contratado ou comissionado, bem como demais impedimentos informados no Art. 2.1 Parágrafos 1º. e 2º. (Anexo II) – (Obrigatório);

3.2 - Na hipótese de proposta em coautoria, todos os coautores deverão assinar a ficha de inscrição, mas apenas um dos coautores deverá ser indicado como representante do trabalho.

3.3 - As propostas para o VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018 deverão ser encaminhadas pessoalmente, de segunda à sexta feira, das 09h00 às 16h00, ou via postal, somente via sedex, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo:

Secretaria da Cultura de Osasco
Escola de Artes César Antônio Salvi
FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018
Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro / Osasco – SP
CEP 06016 – 065

3.4 - Será fornecido comprovante no ato da inscrição. No caso de inscrição via correio, o aviso de recebimento (A.R.) será considerado comprovante de inscrição, sendo considerada a data do carimbo postal para efeito de validade do prazo previsto neste Edital.

3.5 - Serão desclassificadas as inscrições que não estiverem de acordo com os termos deste edital.

3.6 - Não haverá devolução do material enviado para inscrição, passando a fazer parte do acervo do festival.

3.7 - Informações gerais sobre o VI FEMA poderão ser obtidas pelo telefone 3699-1490, no horário das 09h00 às 17h00.

4. DA ORGANIZAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

4.1 - À Secretaria da Cultura compete:

- a) Acompanhar os trabalhos das Comissões de Coordenação e Seleção, e Julgadora;
- b) Definir os termos e as formas de divulgação dos resultados de cada etapa do VI FEMA;
- c) Fazer a gestão geral de todas as etapas e atividades relativas ao VI FEMA;
- d) Apoiar técnica, logística e administrativamente os trabalhos do VI FEMA, em todas as suas etapas;
- e) Zelar pelo cumprimento do Edital do VI FEMA;
- h) Esclarecer e deliberar sobre eventuais dúvidas de interpretação do Edital do FEMA.

4.2 - A Secretaria da Cultura de Osasco não arcará com despesas relativas a materiais e locomoção de pessoas, sendo elas de responsabilidades dos concorrentes.

5 - DA ANÁLISE, SELEÇÃO E RESULTADOS

5.1 - Os projetos inscritos serão analisados como abaixo:

5.2 – A Comissão de Coordenação e Seleção será formada pelo Diretor de Artes – Ruben Pignatari, e os Professores Genivaldo José da Silva e Dario Bendias Júnior, escolhidos dentre os servidores da Secretaria da Cultura de Osasco.

5.3 - Compete à Comissão de Coordenação e Seleção:

- a) Responder pelos resultados de todas as etapas do VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas;
- b) Avaliar, em todas as etapas do VI FEMA, o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital;
- c) Manter compromisso de sigilo quanto às informações das votações da Comissão de Coordenação e Seleção e dos jurados em todas as etapas do VI FEMA até a sua divulgação final;
- d) Averiguar, a qualquer momento ou etapa do VI FEMA até a divulgação pública do resultado da Comissão de Coordenação e Seleção, e dos jurados, se os trabalhos inscritos cumprem os requisitos estabelecidos nos itens 2 e 3 deste Edital;
- e) Aferição, registro e controle dos apontamentos dos Jurados, bem como sua salvaguarda e arquivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

5.4 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL: a Comissão de Coordenação e Seleção procederá a abertura dos envelopes e análise documental, classificando como “HABILITADOS” - aqueles que atenderem a todas as exigências do presente edital no que diz respeito a documentação e validade da mesma, e “INABILITADOS” - aqueles que deixarem de entregar quaisquer dos documentos exigidos.

5.5 – DA ANÁLISE ARTÍSTICA: A Comissão de Coordenação e Seleção realizará a análise artística dos trabalhos habilitados buscando a excelência artística e a diversidade cultural, objeto do presente edital, sendo responsável pela seleção dos trabalhos de mídias alternativas que

5.6 – A Comissão de Coordenação e Seleção apresentará listagem final dos trabalhos considerados “Selecionados” do 1º ao 20º, dos trabalhos considerados “Suplentes” do 21º ao último e dos trabalhos considerados “Desclassificados”.

5.7 - A Secretaria Municipal da Cultura publicará o resultado final da presente seleção em **27 de novembro de 2018** na Imprensa Oficial do Município – IOMO.

5.8 - Do resultado proferido pela Comissão de Coordenação e Seleção do FEMA 2018 não caberá recurso.

5.9 – As apresentações dos trabalhos “Selecionados” serão realizadas nos dias 04, 05 e 06 de dezembro de 2018, às 19h00, no Teatro Escola Nivaldo Santana, Escola de Artes César Antônio Salvi - Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Osasco/Centro.

6 - DA COMISSÃO JULGADORA

6.1 - A Comissão Julgadora será composta por profissionais com atuação na área áudio visual, sendo responsável pelo julgamento dos trabalhos concorrentes do presente Concurso.

6.2 - A Comissão Julgadora terá um presidente, eleito entre seus membros, sob o qual recairá a responsabilidade de desempate, caso ocorra.

6.3 - A Comissão Julgadora apontará sua avaliação, acrescida de dissertação a respeito dos trabalhos avaliados.

6.5 - A Comissão Julgadora será soberana no que se refere ao resultado da premiação dos trabalhos, sendo-lhe facultado deixar de conferir prêmios, bem como criar novas premiações.

6.6 - Do resultado da premiação de trabalhos proferido pela Comissão Julgadora não caberá recurso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA****7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 - Ficam os inscritos cientes de que a apresentação da inscrição ao VI FEMA 2018 implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como das demais normas complementares, que disciplinam a presente matéria.

7.2 - Os proponentes devem ter conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua inscrição ou do perfeito cumprimento do presente edital.

7.3 - Os proponentes autorizam, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes etc.

7.4 - Os proponentes autorizam, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação nas apresentações para fins de formação de acervo da Secretaria da Cultura, bem como para a divulgação desta e de edições futuras do FEMA.

7.5 - O selecionado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da exibição do seu trabalho, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do trabalho.

7.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do FEMA 2018.

7.9 - A Secretaria da Cultura não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizado pelo artista selecionado para fins de quaisquer atos de execução do trabalho concorrente.

7.10 - Fica eleito o Foro do Município de Osasco para dirimir controvérsias decorrentes do presente edital.

7.11 - Integram o presente edital: Anexo I – Ficha de Inscrição e Anexo II – Declaração da condição de não servidor público municipal.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

**BOGNAR
Secretário da Cultura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018

NOME DO VÍDEO		
DURAÇÃO DO VÍDEO		CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Infantil <input type="checkbox"/> Infanto-juvenil
RESPONSÁVEL PELO VÍDEO:		
R.G		C.P.F.
ENDEREÇO		
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	FONE FIXO	CELULAR
E-MAIL		
DIREÇÃO		
EDIÇÃO		
DIREÇÃO DE FOTOGRAFIA		

Eu, _____,

Como proponente e/ou representante do trabalho acima descrito, declaro conhecer e concordar com os termos do Edital de Chamamento do VI FEMA – Festival de Mídias Alternativas 2018, para o qual apresento esta Ficha de Inscrição.

Declaro ainda que respondo pela veracidade das informações indicadas na presente.

Osasco, _____ de _____ de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

Proponente / Responsável

Relação de Coautores ou colaboradores (se houver)

COAUTOR 1

R.G.	C.P.F.
------	--------

COAUTOR 2

R.G.	C.P.F.
------	--------

COAUTOR 3

R.G.	C.P.F.
------	--------

COAUTOR 4

R.G.	C.P.F.
------	--------

COAUTOR 5

R.G.	C.P.F.
------	--------

COAUTOR 6

R.G.	C.P.F.
------	--------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Nome:		
R.G.		C.P.F.
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Fone fixo:	Celular:	Celular:
	E-mail:	

Declaro, sob as penas da Lei que não pertenço ao quadro de Servidores dos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Osasco sob qualquer forma de vínculo, Efetivo, Contratado ou Comissionado, que não sou membro da Comissão de Avaliação do VI FEMA, nem Conselheiro do ComCultura, bem como não sou cônjuge, companheiro nem parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau das categorias acima citadas.

Sem mais, firmo o presente.

Osasco, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA****C O N V O C A Ç Ã O**

O Secretário da Cultura de Osasco, em conformidade com o Decreto n. 10.690, de 12 de abril de 2012, que regulamenta a Lei n. 4.501, de 21 de setembro de 2011, usando das atribuições que lhe são conferidas como Presidente do ComCultura – Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco, convoca os Membros do Conselho para **REUNIÃO ORDINÁRIA** no próximo dia 06 de novembro de 2018 – terça-feira, às 18h30, na Escola de Artes César Antônio Salvi, Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 360 – Centro – Osasco – SP, com a seguinte pauta: 1) Avaliação dos estudos do GT abordando revisão do Decreto 11.673, de 07 de maio de 2018 – que regulamenta a utilização dos equipamentos públicos administrados pela Secretaria da Cultura; 2) Apreciação dos estudos sobre a formação dos Grupos de Trabalhos e Comissões necessárias no Conselho Municipal de Política Cultural de Osasco; 3) Eventos Culturais – Sistematização de Formas de Avaliação Pós-Evento.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

BOGNAR

Secretário da Cultura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PARECERISTAS

A Secretaria da Cultura Osasco torna público que realizará credenciamento de pareceristas com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços especificados no objeto deste Edital.

REGULAMENTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas físicas para exercerem atividades de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, nas áreas descritas neste edital, desde que atendidos os requisitos ali descritos.
- 1.2. O período para a entrega da documentação será 29 de outubro a 21 de dezembro de 2018, conforme Cronograma (Anexo IV)

2. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

2.1. A solicitação de credenciamento será constituída pelo cadastro permanente realizado exclusivamente por meio de envio da documentação enumerada no subitem **2.2.**

2.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, em ordem cronológica, com a seguinte documentação:

- a) cópia de documento legal de identificação que prove idade superior a 18 anos, que contenha foto, assinatura, número da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) cópia de comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses;
- c) cópia de comprovante de inscrição no órgão de classe competente, se for o caso;
- d) cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços - ISS, quando cabível;
- e) cópia do certificado ou diploma que comprove a formação acadêmica e cursos complementares;
- f) documentos que comprovem experiência profissional mínima de dois anos na(s) área(s) cultural(is) pleiteada(s), indicando primeira e segunda opção, tais como: carteira de trabalho (CTPS), portfólio com publicações, fotos e reportagens de trabalhos realizados; declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse; execução de projetos anteriores;
- g) comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais; e
- h) comprovante de estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;
- i) Ficha de Inscrição (Anexo V)

2.3. A documentação será entregue pessoalmente, ou encaminhada via postal à Secretaria da Cultura, sítio Avenida Visconde de Nova Granada, 513, Km 18, CEP – 06075-130, Osasco - SP. A solicitação será considerada formalizada na data da entrega ou postagem da documentação.

2.4. A solicitação será analisada pela Comissão nos termos do **item 3** deste edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

2.4.1. O interessado deverá indicar a(s) área(s) de credenciamento na(s) qual(is) pretende atuar dentre as descritas no **Anexo I** deste Edital, que devem corresponder a sua formação e experiência, devendo preencher os requisitos exigidos, o que não implica garantia de aprovação.

2.5. O credenciamento será restrito a no **máximo duas áreas culturais**, limitado aos seus segmentos. Essa indicação será feita por ordem de preferência na solicitação de credenciamento.

2.6. A inscrição formalizada de forma incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada indeferida.

2.7. A formalização da solicitação vincula e sujeita, integralmente, o interessado aos termos deste edital, a respeito dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os profissionais serão credenciados por nível de qualificação, de acordo com a pontuação obtida pela somatória dos requisitos de experiência e formação, conforme tabela abaixo:

Requisitos por área do conhecimento

Experiência

Igual ou superior a dez anos: 15 pontos

Superior a cinco e inferior a dez anos: 10 pontos

Superior a dois e igual ou inferior a cinco anos: 05 pontos

Formação

Doutorado: 15 pontos

Mestrado: 12 pontos

Especialização: 10 pontos

Superior: 05 pontos

3.2. O candidato que comprovar experiência, igual ou superior a dois anos, **em análise e emissão de parecer de projetos e produtos culturais**, será bonificado em 05 pontos.

3.4 Análise de documentos será feita por comissão específica, designada pela Secretaria da Cultura, composta por:

- a) 02 (dois) servidores da Secretaria da Cultura; e
- b) 02 (dois) indicados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

3.3. A lista dos credenciados, por nível de qualificação, segmento e área cultural, será divulgado na Imprensa Oficial do Município de Osasco.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA
Gabinete do Secretário**

Osasco, 23 de outubro de 2018.

PORTARIA INTERNA N° 011/ 2018

SEBASTIÃO BOGNAR, Secretário Municipal da Cultura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o conteúdo da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que instituiu normas gerais para as parcerias entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC, o Decreto Municipal nº 11.384, de 10 de novembro de 2016, que regulamentou o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil e o Decreto Municipal nº 11.459, de 06 de abril de 2017, que instituiu a Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação e Gestor das parcerias voluntárias a serem firmadas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC;

RESOLVE:-

TORNAR PÚBLICO, a composição da Comissão de Seleção do Chamamento Público para o gerenciamento dos CEU das Artes:

Secretaria de Cultura

Titular: Laís Gabriele Weber - Matrícula nº 186.967

Suplente: Cristiane Aparecida Lopes - Matrícula nº 187.664

Secretaria de Assistência Social

Titular: Pâmela Maiara Lacome de Freitas - Matrícula nº 183.250

Suplente: Ismária Carvalho dos Santos - Matrícula nº 179.720

Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

Titular: Sandra Regina Ribas - Matrícula nº 41.055

Suplente: Ana Paula Braga - Matrícula nº 184.378

Secretaria de Planejamento e Gestão

Titular: Antonio Carlos Camilotti - Matrícula 184.925

Suplente: Ana Clara Citelli - Matrícula 190.553

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO BOGNAR
Secretário de Cultura

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

3.4. O profissional que tiver a solicitação de credenciamento indeferida poderá interpor recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

3.5. Após a divulgação da análise dos recursos, não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Não serão credenciados:

- a) membros de órgão de direção ou administração da Secretaria e suas vinculadas, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral;
- b) servidores da Prefeitura Municipal de Osasco e suas Vinculadas;
- a) membros do Conselho de Políticas Culturais de Osasco, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral;

5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1. O credenciamento de parecerista avaliador selecionado somente surtirá efeito após sua formalização por meio de Termo de Compromisso e Termo de Ciência e Notificação (**Anexo II**) a ser firmado com a Secretaria da Cultura.

5.2. O Termo de Compromisso terá vigência de doze meses consecutivos e poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

5.3. O credenciado, para formalizar o termo de compromisso, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de débitos trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do Art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) Cadastro de contribuinte do ISS, quando cabível;;
- d) Dados bancários:

6. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os projetos culturais serão distribuídos aos pareceristas avaliadores, pela Secretaria da Cultura, obedecendo o critério estabelecido no item 3.1 deste edital;

6.2 Havendo empate entre os credenciados será realizado sorteio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

6.3 Comunicado o número de projetos designados ao credenciado, este terá o prazo de até três dias úteis, a contar da data da notificação para aceitar ou recusar os trabalhos, para que haja a redistribuição dos mesmos.

6.4. O credenciado que realizar parecer técnico do(s) projeto(s), será responsável pelas análises posteriores do(s) mesmo(s) quando demandadas pelo credenciante.

7. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. O credenciado não poderá receber projetos para apreciação, quando:

- a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;
- b) tenha participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) esteja litigado judicial ou administrativamente com o proponente ou o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) estiver de posse de projetos com prazo de análise técnica vencido, inclusive a prorrogação, se houver, enquanto não recebido pelo credenciante o respectivo parecer.

7.2. Estando presente uma ou mais das situações acima, o credenciado deverá imediatamente comunicar o fato ao credenciante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual(is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no subitem **8.2** deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida motivação.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em razão da execução do Termo de Compromisso, o credenciado estará sujeito ao regime de sanções administrativas previsto do artigo 86 ao 88 da Lei nº 8.666/93 e das previstas neste Edital.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Compromisso o credenciante poderá, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária das atividades relativas ao objeto do credenciamento;
- c) descredenciamento;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

8.3. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

8.4. A sanção prevista na letra "c" do subitem 8.2 poderá também ser aplicada aos profissionais que, por serem partes em contratos regidos pela Lei nº 8.666/93 ou por terem vínculo com a Administração Pública:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar ou firmar compromisso com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. Para efeito deste edital, considera-se:

a) inexecução parcial:

- I. a entrega injustificada do parecer técnico posteriormente ao prazo previsto pelo credenciante; e
- II. o não atendimento, tempestivo, de solicitação do credenciante.

b) inexecução total: a não entrega injustificada do parecer técnico, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pelo credenciante, não podendo este prazo ultrapassar a metade do inicial.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, antes que lhe seja(m) atribuído(s) projeto(s) para avaliação.

9.2. Se a prestação do serviço for considerada insatisfatória pelo credenciante, poderá ocorrer o descredenciamento, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DO RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO PELO CREDENCIANTE

10.1. O parecer emitido pelo credenciado será recebido, até o final do prazo de análise, por Comissão específica designada pela Secretaria da Cultura, que procederá à conferência e verificação da sua aderência às especificações constantes neste Edital.

10.2. Caso seja constatada impropriedade formal, o credenciado será notificado e terá prazo de até cinco dias úteis para emitir um novo parecer.

10.3. Caso o novo parecer seja considerado inconsistente ou não havendo re emissão do mesmo, a avaliação deste projeto poderá, ficar a cargo de credenciado diverso ao que realizou a avaliação inicial, e os valores referentes ao pagamento do primeiro serão destinados a este último;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

10.4. O recebimento do parecer não exclui a obrigação do credenciado de complementá-lo, quando da análise dele for constatado que o seu conteúdo não é conclusivo e necessita de complementação para ser acolhido.

10.5. O recebimento dos pareceres não exclui ou reduz a responsabilidade administrativa, civil e penal do credenciado, em razão de danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo credenciado e recebidos pelo credenciante, segundo os valores determinados no Anexo III deste Edital, **após o devido ateste**, na forma da lei, mediante crédito em conta-corrente do credenciado, por ordem bancária, até 45 (quarenta e cinco) dias.

11.2. Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados à Secretaria da Cultura, na forma prevista na legislação específica.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1 Este Edital de Credenciamento terá vigência de até 60 (sessenta) meses ou até a publicação de novo Edital que eventualmente o substitua.

13.2. A fim de manter a abertura para novos credenciamentos durante o período de vigência do Edital, serão abertas inscrições para novos credenciados, podendo haver outras aberturas conforme a necessidade.

13.3. As inscrições e procedimentos de contratação de novos credenciados seguirão o mesmo trâmite regulamentado neste instrumento.

14. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Secretário de Cultura procederá à homologação do resultado do credenciamento, após decididos todos os recursos interpostos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Comissão poderá, a qualquer momento, solicitar comprovação de documentos qualificatórios (diplomas, certificados) através de cópias autenticadas, caso julgue necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

15.2. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de credenciamento.

15.3. A atribuição de projetos aos credenciados fica condicionada às demandas da unidade e suas especificidades. O credenciamento por parte do interessado não resulta em obrigação por parte da Secretaria da Cultura em convocá-lo.

15.4. Aplicam-se ao presente a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Cultura.

15.6. As consultas e informações poderão ser obtidas junto à Secretaria da Cultura.

15.7. Eventuais recursos e informações deverão ser apresentadas à Secretaria, em dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

15.8. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no presente Edital em dia de normal expediente da Secretaria.

15.9. É de responsabilidade do parecerista habilitado comunicar a Secretaria todas as alterações que modifiquem suas condições de habilitação, sob penas da lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO I

ÁREAS CULTURAIS

- a)** Artes Visuais;
- b)** Artesanato;
- c)** Audiovisual;
- d)** Circo;
- e)** Capoeira;
- f)** Dança;
- g)** Grafite;
- h)** Literatura;
- i)** Música;
- j)** Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural;
- k)** Teatro
- l)** Gestão cultural.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA****ANEXO II****TERMO DE COMPROMISSO (MODELO)**

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à _____, CEP _____, na cidade _____, profissional credenciado, doravante denominado CREDENCIADO, no âmbito da Secretaria da Cultura, doravante denominado CREDENCIANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário de Cultura, firma o presente Termo de Compromisso para prestação de serviços de análise e parecer sobre projetos culturais, observadas as disposições do Edital nº xx/2018, e da Lei nº 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO**CLÁUSULA PRIMEIRA -**

O CREDENCIADO prestará serviços de análise técnica e emissão de parecer em projeto(s) cultural(is) que lhe seja(m) disponibilizado(s) pelo CREDENCIANTE ou a sua ordem, observados os critérios, as condições e os prazos conforme disposto no Edital de Credenciamento, no presente Termo de Compromisso e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE. A assinatura deste Termo de compromisso não implica na obrigatoriedade de disponibilização de projeto(s) ao CREDENCIADO, nem acarreta direito à remuneração a qualquer título, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CREDENCIADO é responsável por prestar todos os serviços descritos neste Edital e em normas definidas pelo CREDENCIANTE, em sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, necessários à análise do(s) projeto(s) cultural(is) que lhe for(em) disponibilizado(s), e emissão de parecer(es) conclusivo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIADO deverá emitir individualmente parecer sob cada projeto que lhe for designado, preenchendo ficha de avaliação fornecida pelo CREDENCIANTE, e ficando ciente de que o CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, solicitar reavaliação daquilo que achar que não está a contento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecer emitido pelo CREDENCIADO será recebido por servidor designado pelo CREDENCIANTE, que procederá ao recebimento, mediante conferência para verificação da sua conformidade formal e validação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O parecer não será recebido quando houver impropriedade formal, ou seja, quando não atender às especificações, quanto aos aspectos formais de apresentação, constantes do Edital de Credenciamento, do presente Termo de Compromisso e da legislação pertinente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

PARÁGRAFO QUARTO – A Comissão de análise designada para receber o parecer poderá, mediante justificativa fundamentada, propor sua devolução ao CREDENCIADO, a fim de que sejam procedidas as correções formais necessárias, fixando prazo razoável e improrrogável para a sua finalização, considerando a complexidade da diligência. Secretaria de Cultura.

PARÁGRAFO QUINTO - O parecer que contiver impropriedade(s) formal(is) não será recebido e não gerará direito ao pagamento que lhe seria correspondente.

DOS DIREITOS DO CREDENCIADO

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CREDENCIADO será dada ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos seus serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIANTE solicitará, por escrito, as providências que impliquem alterações nos serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, ao CREDENCIANTE a realização de diligências, objetivamente especificadas, quando imprescindíveis à análise dos projetos culturais e à emissão de parecer conclusivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diligências serão realizadas exclusivamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO poderá solicitar, formalmente, a suspensão temporária de recebimento de projetos por motivos particulares, devendo fazê-lo com antecedência mínima de dez (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O CREDENCIADO poderá solicitar ainda a suspensão temporária de recebimento de projetos devido à quantidade de serviços a seu cargo, que considera adequada a sua capacidade de cumprir os prazos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIADO compromete-se a:

I - prestar os serviços descritos no Edital de Credenciamento Permanente e em normas expedidas pelo CREDENCIANTE, que se relacionem com sua(s) área(s)/segmento(s) de credenciamento, ficando responsável pela análise do(s) projeto(s) que lhe for(em) distribuído(s) para sobre ele(s) emitir parecer(es);

II - prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pelo CREDENCIANTE, observando os critérios e requisitos técnicos e legais pertinentes;

III - comunicar formalmente ao CREDENCIANTE, com antecedência de até dois dias do término do prazo inicialmente previsto, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a conclusão do parecer dentro do prazo previsto, indicando o prazo em que fará a entrega, a ser objeto de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

análise por servidor competente do CREDENCIANTE, considerando a complexidade da diligência;

IV - executar os serviços no prazo determinado pelo CREDENCIANTE;

V - arcar com as despesas decorrentes da análise e emissão de parecer, inclusive as referentes aos materiais e equipamentos utilizados, excetuando-se as previstas na Cláusula Quinta;

VI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

VII - receber o(s) projeto(s) ou documento(s) e devolvê-lo(s) analisados e com o devido parecer, no prazo, forma e local estipulados pelo CREDENCIANTE;

i. No caso, de CREDENCIADO fora do município, receberá por e-mail os documentos a serem analisados e o parecer encaminhado ao CREDENCIANTE deverá ser enviado ao mesmo e-mail.

VIII - adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes, no âmbito das atividades sob sua responsabilidade, quanto à manutenção do sigilo relativo ao objeto do presente Termo de Compromisso;

IX - prestar informações ao CREDENCIANTE, acerca das questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitado;

X - executar diretamente o(s) serviço(s) que lhe for(em) designados pelo CREDENCIANTE, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIADO será responsável, na qualidade de fiel depositário, por toda documentação, original ou cópia, que lhe for entregue pelo CREDENCIANTE, obrigando-se a devolvê-la acompanhada do parecer conclusivo, no prazo estipulado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer documentação ou informação disponibilizada ao CREDENCIADO, em decorrência dos serviços a executar, não poderá ser utilizada nem reproduzida para fins alheios à prestação dos serviços compromissados, os quais serão prestados, em caráter exclusivo, ao CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - O CREDENCIADO declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes do Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o(s) projeto(s) ou documento(s) correspondente(s) já lhe houver(em) sido encaminhado(s), deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o(s) imediatamente ao CREDENCIANTE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DA CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA - O CREDENCIADO se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução deste Termo de Compromisso, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O não atendimento, tempestivo, às solicitações do CREDENCIANTE, sujeitará o CREDENCIADO às sanções previstas no item 8 e subitens do Edital de Credenciamento, sem prejuízo de outras sanções que sejam cabíveis.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pela CREDENCIANTE, segundo os valores do Anexo III do Edital de Credenciamento Permanente nº xxx/18, após o atesto devido, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, até 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao CREDENCIANTE, observadas as disposições da legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CREDENCIADO somente fará jus à retribuição pecuniária, dentre a gradação prevista no Anexo III caso o parecer seja conclusivo no que tange à sua área de atuação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A vigência deste Termo de Compromisso será por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes, observado o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de desinteresse de qualquer das partes pela prorrogação deste Termo de Compromisso, deverá haver manifestação de vontade por escrito, com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do término de sua vigência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Termo de Compromisso possui caráter pessoal e intransferível, devendo o serviço ser prestado diretamente pelo CREDENCIADO, não o podendo transferir, ceder ou delegar à outra pessoa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir as questões oriundas da execução dos serviços objeto do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça da Comarca de Osasco/SP

....., de de 2018.

CREDENCIADO

CREDENCIALENTE



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO III

VALORES DOS PARECERES

Os valores relativos aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO serão correspondentes a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por projeto analisado para cada parecerista.

O pagamento será efetuado pela soma correspondente aos pareceres emitidos pelo CREDENCIADO e recebidos pelo CREDENCIANTE, segundo os valores indicados, após o atestado devido, na forma da lei, mediante crédito em conta-corrente do CREDENCIADO, até 90 (noventa) dias..

O CREDENCIADO não se exime do recolhimento de tributos tais como INSS, ISS e IRPF, entre outros, que serão descontados na fonte, do montante dos valores a receber, de acordo com as alíquotas vigentes à época do pagamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

**ANEXO IV
CRONOGRAMA**

Data	Ação
Até 23/10/2018	Publicação do Edital
29 de outubro até 21 de dezembro	Período de Credenciamento
14 de janeiro de 2019	Publicação dos Deferidos e Indeferidos
23 de janeiro de 2019	Período de Interposição de recursos
30 de janeiro de 2019	Publicação Final



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DA CULTURA**

ANEXO V

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DA SECRETARIA
DE CULTURA PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO**

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e do CPF _____.

Solicito meu credenciamento de parecerista, no edital Nº xxx/2018, para exercer análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais na(s) seguinte(s) área(s):

- Artes Visuais ();
- Artesanato ();
- Audiovisual ();
- Circo ();
- Capoeira ();
- Dança ();
- Grafite ();
- Literatura ();
- Música ();
- Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural ();
- Teatro ();
- Gestão Cultural ().

** Escolher até 02 (duas áreas), indicando 1^a e 2^a opção.

Meus contatos são:

e-mail _____

Telefone _____

Assinatura _____

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA INTERNA N.º 041/18**

"Dispõe sobre designação de servidor para responder como Médico Responsável Técnico das UBSs Maria Pia, Veloso, Metalúrgico, Novo Osasco, Santa maria, Idoso Pres.Altino, Idoso Km 18, CAPS Infantil, CAPS Adulto, CAPS AD"

JOSÉ CARLOS VIDO, Secretário de Saúde da Prefeitura do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR a Dra. HÉLIDA REGINA GALDINO, ginecologista, lotada no Centro de Atenção ao Idoso – Pe. Rafael Bussato – Km 18 – para responder como médico responsável técnico das unidades: UBS Maria Pia de Oliveira (Santa Antonio); UBS Vasco da Rocha Leão (Veloso); UBS Guilhermina de Nóbrega Abreu (Metalúrgico); UBS Maria Girade Cury (Novo Osasco); UBS José Meneses Alves (Santa Maria); Centro de Atenção ao Idoso – Único Galafrio (Presidente Altino); Centro de Atenção ao Idoso Padre Rafael Bussato (Km 18); Centro de Atendimento Psicossocial Infantil Liliane Alves Dias (CAPSi); Centro de Atenção Psicossocial Felício Gaspar; Centro de Atenção Psicosocial Álcool e Drogas (CAPS AD)

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 18 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS VIDO
Secretário de Saúde

PORTARIA INTERNA N.º 042/18

"Dispõe sobre padronização dos medicamentos de emergência no âmbito das Unidades Ambulatoriais de Saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão do município de Osasco"

JOSÉ CARLOS VIDO, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando o que preconizam os programas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, assim como os códigos de ética que regulamentam o exercício dos profissionais das áreas médica, farmacêutica, odontológica e de enfermagem;

Considerando o relatório emitido pela Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Osasco criada pela Portaria Interna nº 019/18;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na forma do anexo único desta Portaria, a Relação de Medicamentos que devem compor a Caixa de Emergência no âmbito das Unidades Ambulatoriais de Saúde do Sistema Único de Saúde sob gestão do município de Osasco

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 18 de outubro de 2018

JOSÉ CARLOS VIDO
Secretário de Saúde

Anexo Único
MEDICAMENTOS CAIXA DE EMERGÊNCIA

CÓD.	CONDIÇÃO DE USO	QUANT	AÇÃO
Anafilaxia E Estado De Mal Asmático			
114	*Epinefrina 1:1000 Amp. 1MI	10ampolas	Vasopressor/ Broncodilatador
100	Terbutalina 0,5Mg/MI Amp. 2 MI	3ampolas	Agonista Adrenérgico / Brondilatador / Controle de Crise de Asma Grave
267	Hidrocortisona 100 Mg, Succinato Fr-Amp	2 fr-amp.	Corticóide / Controle de Crise de Asma Grave.
268	Hidrocortisona 500Mg Fr-Amp.	2 fr-amp.	Corticóide / Controle de Crise de Asma Grave.
306	*Prometazina 25 Mg/MI Amp. 2MI	6ampolas	Antialérgico / Controle de Reações Anafiláticas.
98	Ipratrópico Brometo 0,025% Sol. Fr.	1 frasco	Broncodilatador / Via Inalatória
96	Fenoterol 5Mg/MI Gts. Fr.10MI	1 frasco	Broncodilatador / Via Inalatória
95	Aminofilina 24Mg /MI Amp. 10MI	4ampolas	Broncodilatador / Controle de Acidose Respiratória / Dispneia Severa Com Sinais de Fadiga Muscular.
321	*Sulfato De Magnésio 50% - Ampola 10MI	4ampolas	Controle de Crise na Asma Grave / Antagoniza o cálcio no músculo liso promovendo broncodilatação
263	Gluconato De Cálcio 10% - Ampola 10MI	5ampolas	Agente Inotrópico / Antídoto (Bloqueador dos canais de Cálcio)
Intoxicação			
3954	Carvão Ativado Pó Unidades De 50G	2 unidades	Antídoto
4272	Fitomenadiona (Vitamina K1) 10 Mg/MI (Para Uso Iv)	2 unidades	Antídoto / Intoxicação por Medicamentos Anticoagulantes X Raticida
388	Flumazenil 0,1 Mg/ MI	2ampolas	Antídoto / Intoxicação por Benzodiazepínicos
407	Naloxona 0,4 Mg/ MI, Cloridrato	2ampolas	Antídoto / Intoxicação por Opioides
Estado De Mal Epiléptico			
379	Diazepam 5 Mg/MI Amp. 2 MI	2ampolas	Ansiolítico / Anticonvulsivante
381	Fenitoína 50Mg/MI Amp. 5MI	4ampolas	Anticonvulsivante
402	Midazolam 5Mg/ MI - Ampola 10MI	2ampolas	Sedativo / Anticonvulsivante
Hipoglicemia			
262	Glicose 50% Amp. 10MI	8ampolas	Repositor Hidroeletrolítico
Emergências Cardiovasculares (Suporte Avançado De Vida)			
150	Ácido Acetilsalicílico 100Mg - Comprimido	10 comprimidos	Antiagregante Plaquetário

Anexo Único
MEDICAMENTOS CAIXA DE EMERGÊNCIA

CÓD.	CONDIÇÃO DE USO	QUANT	AÇÃO
102	Adenosina 3Mg/MI - Ampola 1MI	10 ampolas	Antiarritmico
114	*Epinefrina 1:1000 Amp. 1MI	*10 ampolas	*Vasopressor/ Broncodilatador
104	Amiodarona 50Mg/ MI Amp.3MI	3 ampolas	Antiarritmico
13	Lidocaína, Cloridrato 2% Sem Vaso 20Mg/MI 20 MI	1 ampola	Antiarritmico / Lidocaina Intravenosa pode Ser Considerada para Taquicardia Ventricular ou Fibrilação Ventricular Recorrentes e não Responsivas aos Beta-Loqueadores ou Amiodarona, ou no caso De contra-indicações para a amiodarona.
206	Atropina 0,25Mg Amp. De 1MI	10 ampolas	Colinérgico Acelera a Freqüência do Nódulo Sinusal; - Melhora a Condução Atrioventricular; - Pode Restaurar o Ritmo Cardíaco. Indicações - Bradicardia Sinusal Sintomática; - Bloqueio Atrioventricular; - Assistolia Ventricular; - Atividade Elétrica Sem Pulso.
111	Dobutamina 12,5Mg/MI -Ampola 20MI	4 ampolas	Agente Inotrópico
157	Captopril 25Mg Cps	20 cpr	Anti-Hipertensivo - Via Oral / Sub-Lingual
106	Atenolol 50Mg - Cpr	15 cpr	Anti-Hipertensivo -Síndrome Coronariana Aguda / Apresentam Predomínio De Ação Sobre Os Receptores Beta-1 E Menor Risco De Broncoespasmo Em Baixas Doses.
283	Metoprolol, Tartarato 5Mg/5MI	4 ampolas	Anti-Hipertensivo
117	Isossorbida, Dinitrato 5Mg (Sublingual)	10 comprimidos	Antianginoso / Angina Do Peito (Prevenção)
118	Isossorbida, Mononitrato 10Mg/MI	02 ampolas	Antianginoso / Angina Do Peito (Crise Aguda)
213	Bicarbonato De Sódio 8,4% - Ampola 10MI	4 ampolas	Agente alcalinizante / considerar na parada cardíaca depois de instituído o tratamento definitivo: desfibrilação, compressão torácica externa, intubação endotraqueal, hiperventilação, adrenalina e antiarrítmicos.

Anexo Único
MEDICAMENTOS CAIXA DE EMERGÊNCIA

CÓD.	CONDIÇÃO DE USO	QUANT	AÇÃO
102	Adenosina 3Mg/MI - Ampola 1MI	10 ampolas	Antiarritmico
114	*Epinefrina 1:1000 Amp. 1MI	*10 ampolas	*Vasopressor/ Broncodilatador
104	Amiodarona 50Mg/ MI Amp.3MI	3 ampolas	Antiarritmico
13	Lidocaína, Cloridrato 2% Sem Vaso 20Mg/MI 20 MI	1 ampola	Antiarritmico / Lidocaina Intravenosa pode Ser Considerada para Taquicardia Ventricular ou Fibrilação Ventricular Recorrentes e não Responsivas aos Beta-Loqueadores ou Amiodarona, ou no caso De contra-indicações para a amiodarona.
206	Atropina 0,25Mg Amp. De 1MI	10 ampolas	Colinérgico Acelera a Freqüência do Nódulo Sinusal; - Melhora a Condução Atrioventricular; - Pode Restaurar o Ritmo Cardíaco. Indicações - Bradicardia Sinusal Sintomática; - Bloqueio Atrioventricular; - Assistolia Ventricular; - Atividade Elétrica Sem Pulso.
111	Dobutamina 12,5Mg/MI -Ampola 20MI	4 ampolas	Agente Inotrópico
157	Captopril 25Mg Cps	20 cpr	Anti-Hipertensivo - Via Oral / Sub-Lingual
106	Atenolol 50Mg - Cpr	15 cpr	Anti-Hipertensivo -Síndrome Coronariana Aguda / Apresentam Predomínio De Ação Sobre Os Receptores Beta-1 E Menor Risco De Broncoespasmo Em Baixas Doses.
283	Metoprolol, Tartarato 5Mg/5MI	4 ampolas	Anti-Hipertensivo
117	Isossorbida, Dinitrato 5Mg (Sublingual)	10 comprimidos	Antianginoso / Angina Do Peito (Prevenção)
118	Isossorbida, Mononitrato 10Mg/MI	02 ampolas	Antianginoso / Angina Do Peito (Crise Aguda)
213	Bicarbonato De Sódio 8,4% - Ampola 10MI	4 ampolas	Agente alcalinizante / considerar na parada cardíaca depois de instituído o tratamento definitivo: desfibrilação, compressão torácica externa, intubação endotraqueal, hiperventilação, adrenalina e antiarrítmicos.

SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO

PORTARIA N°100/2018

ADILSON CUSTODIO MOREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no artigo 90, inciso III, a, bem ainda com fulcro no parecer retro, opto pela ABSOLVIÇÃO referente a Sindicância nº 099/2017 em face do servidor GCM Odilon de Almeida Costa Neto– Matr. 176.898
Após, sigam os autos à Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal para devidas providências.

Osasco, 10 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTODIO MOREIRA

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CONTROLE URBANO - DESIGNADO

PORTARIA N°101/2018

Adilson Custodio Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna pública a seguinte decisão:

“Em relação a Portaria nº 058/2018, determino a substituição da servidora Wanessa Priscila de Camargo – Matr. Nº 152.626, pela servidora Romilda da Luz – Matr. 20.922, como membros da Comissão Processante.”

Publique-se.

Osasco, 23 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTODIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano – Designado

PROCESSO ADM. N°. 14944/2018

Interessado: RWA MECÂNICA ELÉTRICA E POLIMENTO LTDA-ME

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.17 e pelo que consta nos autos, DEFIRO o pedido do estabelecimento RWA MECÂNICA ELÉTRICA E POLIMENTO LTDA-ME, sito à Rua Benjamin Constant nº 110 – Jardim D Abril – Osasco - SP.
2) Segue para as devidas providências.
3) Publique-se.

Osasco, 19 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTÓDIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - Designado

PROCESSO ADM. N°. 19998/2018

Interessado: PETERSON DA SILVA ANDRADE

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.24 e pelo que consta nos autos, DEFIRO o pedido do estabelecimento PETERSON DA SILVA ANDRADE, sito à Rua Apóstolo Pedro nº 230 – Conceição – Osasco - SP.
2) Segue para as devidas providências.
3) Publique-se.

Osasco, 19 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTÓDIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - Designado

PROCESSO ADM. N°. 20559/2018

Interessado: M N SANTOS FUNILARIA E PINTURA-ME

Assunto: PEDIDO DE DESLACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano às fls.11 e pelo que consta nos autos, DEFIRO o pedido do estabelecimento M N SANTOS FUNILARIA E PINTURA-ME, sito à Rua José Yoshi Yamamoto, nº 58 – Novo Osasco – Osasco - SP.
2) Segue para as devidas providências.
3) Publique-se.

Osasco, 19 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTÓDIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - Designado

PROCESSO ADM. N°. 20561/2018

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: LACRE

Despacho:

1) Diante do exposto pelo Departamento de Controle Urbano em fls. 15 e pelo que consta nos autos, DETERMINO o LACRE do estabelecimento LUANA RODRIGUES DOS SANTOS, sito à Avenida Maria Campos nº 706 – Centro – Osasco - SP.
2) Segue para as devidas providências.
3) Publique-se.

Osasco, 19 de outubro de 2018.

ADILSON CUSTÓDIO MOREIRA

Secretário de Segurança e Controle Urbano - Designado

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

PORTARIA N.º 30/18

JOSÉ CARLOS PEDROSO, Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco – FITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 14 do Estatuto da FITO,

RESOLVE:

I – Designar Reginaldo Mariano da Silva, Ademir Menezes Arrivabene, André Luis Ramos, Francine Hayashi Uessugui, Luiz Roberto Ramos Nogueira e Erani Valdir Casarini para, sob a presidência do primeiro, realizar a Fiscalização de Execução Contratual da obra contratada nos termos do processo n.º 71/18, Edital de Concorrência Pública 002/18, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para implantação e modernização de infraestrutura do prédio da FACFITO para instalação da creche o Mundo da Criança, situado na Avenida das Flores, 711.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2018.

Osasco, 22 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS PEDROSO

Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

PROCESSO N. 3082/2018 – **ANA MARIA GUEDES** / Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 97.004 – Deferida a Readaptação de Função no período de 23/08/2018 à 23/02/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 2989/2018 – **DENISE APARECIDA SILVA PESSOA DA CRUZ** / Inspetora de Alunos, matrícula n. 128.475 – Deferida a Readaptação de Função no período de 23/08/2018 à 23/08/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3030/2018 – **RAMIRA ALVES DA CRUZ CRISOSTOMO** / Servente de Escola, matrícula n. 129.749 – Deferida a Readaptação de Função no período de 23/08/2018 à 23/08/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 2631/2018 – **REJANE EVANGELISTA DE SOUZA SILVA** / Servente de Escola, matrícula n. 135.964 – Deferida a Readaptação de Função no período de 29/08/2018 à 29/08/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 3942/2018 – **TELMA MARIA CAMARGO** / Cozinheira, matrícula n. 150.957 – Deferida a Readaptação de Função no período de 22/08/2018 à 22/08/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 4048/2013 – **ALESSANDRA COELHO NASCIMENTO** / Médica Socorrista, matrícula n. 91.381 – Manter a Readaptação de Função de forma **DEFINITIVA**, a partir de 07/02/2018.

PROCESSO N. 1979/2017 – **FERNANDA APARECIDA MELO ZORNOFF** / PEB - I, matrícula n. 82.909 – MANTER a Readaptação de Função no período de 20/08/2018 à 20/08/2020, sujeito a reavaliação.

PROCESSO N. 1979/2017 – **LUCIENE DE SOUZA ROCHA** / Servente de Escola, matrícula n. 134.162 – MANTER a Readaptação de Função, de forma **DEFINITIVA** a partir de 30/07/2018.

PROCESSO N. 4352/2013 – **NILMA BUENO ROSA MARIANO** / Inspetora de Alunos, matrícula n. 135.516 – MANTER a Readaptação de Função, de forma **DEFINITIVA** a partir de 31/07/2018.

PROCESSO N. 3229/2018 – **CRISTINA TELES GUERRA** / Servente de Escola, matrícula n. 131.901 – Indeferida a Readaptação de Função em 13/09/2018.

PROCESSO N. 2975/2018 – **JAQUELINE ROCHA FREITAS** / Servente de Escola, matrícula n. 136.123 – Indeferida a Readaptação de Função em 23/08/2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 04 de Julho de 1967



RESOLUÇÃO Nº 025/2018-CMP

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente do CMP - Conselho Municipal de Previdência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a LC nº 124/2004 de 19 de Julho de 2004 conforme conforme Art. 30, incisos XIV e XV e de acordo com as deliberações do Artigo 1º da Resolução nº 003/2014 da Reunião do CMP em 27.06.2014;

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a transferência de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) da conta da taxa de Administração para a conta do Fundo Financeiro (FUNPREV 1) deste Instituto.

Artigo 2º - Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data. Registre-se, cumpra-se.

Osasco, 23 de outubro de 2018

FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

PRESIDENTE - CMP

**Câmara Municipal
PODER LEGISLATIVO**

PORTARIA 515/2018

I-NOMEAR o (a) Senhor (a) ADRIANO FERREIRA DA SILVA, portador (a) do RG 42.147.585-7 para cargo de CHEFE DE SEÇÃO DE REPROGRAFIA, de provimento em comissão, a partir do dia 16 de outubro de 2018.

Câmara Municipal de Osasco, 18 de outubro de 2018.

DR. ELISSANDRO LINDOSO

Presidente